AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 894/2026

PROCESSO AGSUS.024369/2026-55

OBJETO
Contratação de empresa para disponibilização de solução integrada de gestão de frequência, em modelo SaaS (Software como Serviço), com execução de abrangência nacional, dimensionada para atender aproximadamente 30.000 (trinta mil) usuários, compreendendo o licenciamento de uso da plataforma, hospedagem, implantação, instalação, parametrização, migração ou carga inicial de dados, integrações com sistemas corporativos, suporte técnico, manutenção, atualizações, treinamento e disponibilização de dispositivos eletrônicos para registro de frequência, incluindo sua instalação, configuração, manutenção e substituição quando necessária.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA	
E-mail para encaminhamento:	servicos.ccs@agenciasus.org.br
Informações disponíveis no site:	www.agenciasus.org.br
Endereço:	SEPN CRN 514, Bloco D - Asa Norte. CEP 70.760-544, Brasília/DF
Telefone:	(61) 9888-8327; de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 14h30 às 18h.
Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados ao e-mail: **servicos.ccs@agenciasus.org.br**	

1. CRITÉRIO DE ESCOLHA

1.1. O presente certame seguirá o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução nº 23, de 16 de junho de 2025, adotando-se a modalidade de Cotação de Preços, conforme disposto no art. 3º, inciso I, do referido Regulamento.

1.2. O critério de seleção será o menor preço global, desde que atendidas as especificações e condições estabelecidas nesta requisição de proposta comercial.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO/SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução integrada de gestão de frequência, em modelo SaaS (Software como Serviço), com infraestrutura integralmente administrada pela CONTRATADA, dispositivos eletrônicos de registro, aplicativo móvel, recursos de integração e serviços de implantação, suporte, manutenção, atualização e capacitação, observadas as seguintes

especificações técnicas mínimas:

2.2. Ambiente, hospedagem e disponibilidade: hospedagem em datacenter profissional, com controles de segurança física e lógica, redundância e mecanismos de continuidade de negócio; disponibilidade mensal mínima de 99,70%; monitoramento contínuo de disponibilidade, desempenho, capacidade e eventos de segurança; backup automático, redundante e periódico, com testes de restauração; plano de continuidade e recuperação de desastre documentado; e ambiente integralmente em língua portuguesa (Brasil).

2.3. Escalabilidade e capacidade: suporte a, no mínimo, 30.000 (trinta mil) usuários cadastrados, com possibilidade de expansão sem substituição da solução, e arquitetura apta a suportar picos de registros simultâneos nos horários de entrada e saída, sem perda ou duplicidade de marcações.

2.4. Segurança da informação e proteção de dados: conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, inclusive no tratamento de dados biométricos; criptografia das comunicações por protocolos seguros (TLS) e proteção dos dados armazenados; controle de acesso baseado em perfis e privilégio mínimo; autenticação com suporte a múltiplos fatores para perfis administrativos; registro de logs e trilha de auditoria protegidos contra alteração indevida; e comunicação imediata de incidentes de segurança à AgSUS.

2.5. Integrações e compatibilidade: disponibilização de API REST oude serviço web (webservice) documentado; integração com os sistemas corporativos definidos pela AgSUS, notadamente o Sistema Impacto/ITGS, no âmbito da gestão de pessoas e folha de pagamento, e o SIP/Fiorilli; importação e exportação por arquivos estruturados; compatibilidade com as versões suportadas dos navegadores Google Chrome, Microsoft Edge e Mozilla Firefox; e integração com diretórios corporativos, inclusive LDAP/Active Directory.

2.6. Controle de frequência e gestão de jornada: registro por dispositivo eletrônico, aplicativo móvel e interface web; reconhecimento facial com mecanismo de detecção de tentativa de fraude por fotografia, vídeo ou apresentação de imagem; combinação de métodos de identificação (facial, senha, matrícula, QR Code e cartão de proximidade); funcionamento on-line e off-line, com armazenamento local temporário e sincronização automática; parametrização de jornadas, escalas, tolerâncias, banco de horas, horas extras, feriados, ausências, afastamentos e justificativas; tratamento de múltiplos vínculos; e histórico rastreável de alterações em marcações e parâmetros.

2.7. Dispositivos de registro: equipamentos novos, de uso corporativo, com gabinete resistente a impactos e grau de proteção mínimo IP54 ou superior; câmera adequada à captura e ao reconhecimento facial, com compensação de iluminação; reconhecimento facial em tempo inferior a 1 (um) segundo em condições normais de operação; leitor RFID para cartões de proximidade; conectividade TCP/IP e, quando previsto no ponto de instalação, Wi-Fi; gerenciamento por interface web ou software de administração; sinalização sonora e visual do registro; e atualização de firmware por meio seguro, sem desmontagem do equipamento.

2.8. Aplicativo móvel e mobilidade: compatibilidade com os principais sistemas operacionais móveis; registro com geolocalização quando autorizado pela AgSUS; registro off-line com posterior sincronização; recursos de mitigação de falsificação de localização; e consulta das marcações pelo próprio usuário conforme perfil de acesso.

2.9. Relatórios, painéis e inteligência de dados: geração de relatórios em PDF, XLS/XLSX e TXT, com filtros por período, usuário, unidade, departamento, dispositivo e ocorrência; gerador parametrizável de relatórios; painéis gerenciais com indicadores de presença, ausências, atrasos, horas extras, banco de horas, jornadas incompletas, marcações pendentes e inconsistências; e exportação integral dos dados em formato estruturado para ferramentas de Business Intelligence.

2.10. Implantação, suporte e continuidade: plano de implantação com cronograma, responsáveis, premissas, riscos, dependências, testes, homologação e entrada em produção; capacitação de administradores e usuários; manutenção corretiva, preventiva e evolutiva durante toda a vigência, sem cobrança adicional; e devolução dos dados em formato estruturado, aberto e interoperável ao término do contrato.

2.11. Todos os requisitos aqui estabelecidos visam garantir a padronização da entrega e a perfeita compreensão do objeto pelos fornecedores, assegurando a exatidão das propostas e a plena satisfação do interesse público.

2.12. Com esta contratação, busca-se assegurar ambiente corporativo único, seguro, escalável e rastreável para registro, tratamento, validação, acompanhamento e gestão da frequência, com padronização metodológica, segurança jurídica no cumprimento das obrigações trabalhistas, redução de controles paralelos e produção de informações gerenciais confiáveis para a tomada de decisão institucional.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. A medida encontra fundamento no art. 7º, incisos XIII a XVI, da Constituição Federal e nos arts. 58 a 75 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em especial no art. 74, § 2º, que estabelece a obrigatoriedade de anotação dos horários de entrada e saída nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores, admitindo registros manuais, mecânicos ou eletrônicos, inclusive para o trabalho executado fora do estabelecimento. Observa-se, ainda, a Portaria MTP nº 671/2021, quanto aos requisitos de integridade, autenticidade, disponibilidade, rastreabilidade e preservação dos registros, e a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, diante do tratamento de dados pessoais e, quando aplicável, de dados biométricos, classificados como dados pessoais sensíveis.

3.2. A contratação não se limita ao ato de marcação da frequência: compreende todo o ciclo de produção, tratamento e utilização da informação, conforme o fluxo macro representado a seguir.



Figura 1 – Fluxo macro do ciclo mensal de gestão da frequência.

3.3. Deverão ser observadas, complementarmente, as seguintes condições para a plena execução do objeto:

3.4. Proteção de Dados e Confidencialidade: a execução envolve tratamento de dados pessoais, incluindo fotografia, imagem facial, nome, cargo ou função, matrícula, data de admissão e data de nascimento. A CONTRATADA atuará na condição de operadora, exclusivamente para as finalidades definidas pela AgSUS e conforme suas instruções, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, com adoção de medidas técnicas, administrativas e físicas de proteção, restrição de acesso, comunicação imediata de incidentes e manutenção do dever de sigilo após o encerramento contratual.

3.5. Sustentabilidade: a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de sustentabilidade e os critérios

de logística reversa aplicáveis aos equipamentos eletroeletrônicos disponibilizados, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos ao final da vida útil ou por ocasião da substituição, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o Decreto nº 7.746/2012.

3.6. Encargos e Despesas: estão inclusos no preço global todos os impostos, taxas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas com transporte e deslocamento de pessoal, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por má estimativa de custos da licitante.

3.7. Transição Contratual: a contratação contemplará transição de entrada, com migração ou carga inicial de dados, parametrizações, integrações e cadastros a partir dos controles atualmente utilizados, e transição de saída, com devolução dos dados em formato estruturado, aberto e interoperável, dicionário de dados e assistência técnica à migração para nova solução.

3.8. Dúvidas e Omissões: eventuais casos omissos ou situações não previstas nos itens anteriores serão dirimidos pela fiscalização do contrato da AgSUS, pautando-se sempre pelos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência.

3.9. Sucessão normativa: Todas as referências a leis, decretos, resoluções, portarias, instruções normativas, manuais, guias e demais atos normativos feitas neste documento consideram-se realizadas à respectiva redação vigente na data da prática de cada ato ou à norma que venha a sucedê-la, ainda que alterada a numeração, a denominação ou o órgão emissor, prevalecendo, em qualquer hipótese, a norma superveniente a partir do início de sua eficácia.

3.10. Adoção supletiva de boas práticas: A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – AgSUS é serviço social autônomo e dispõe de normativo próprio de compras e contratações, ao qual se submete. Os atos normativos, manuais e guias editados por outras instituições que venham a ser referidos neste documento não vinculam a Agência: são invocados exclusivamente como boas práticas consolidadas na Administração Pública e no mercado, adotadas de forma supletiva para colmatar lacunas de definição do normativo próprio, prevalecendo este último em caso de divergência.

4. QUANTIDADE DO PRODUTO OU SERVIÇO A SER CONTRATADO

4.1. Os quantitativos a serem contratados, estimados para fins de dimensionamento da solução, são:

ITEM	DESCRIÇÂO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
01	Plataforma integrada de gestão de frequência em modelo SaaS, incluindo licenciamento, hospedagem, implantação, instalação, suporte, manutenção, atualizações, integrações e demais recursos necessários, dimensionada para aproximadamente 24.000 usuários.	Usuário/mês	720.000 (30.000 usuários × 24 meses)
02	Disponibilização/locação de dispositivo eletrônico de registro de frequência com identificação facial e demais recursos mínimos, incluindo instalação, configuração, manutenção e substituição quando necessária.	Dispositivo/ mês	3.848 dispositivos/mês (92.352 unidades-mês em 24 meses)

4.2. O quantitativo de dispositivos decorre do dimensionamento operacional dos pontos fixos de registro da Agência, considerando 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEIs, suas sedes, 140 (cento e quarenta) Casas de Saúde Indígena – CASAIs, 423 (quatrocentos e vinte e três) Polos Base, Unidades Básicas de Saúde Indígena – UBSIs, aldeias e as 02 (dois) CASAIs Nacionais. Para além da Saúde Indígena, a solução deverá atender ao Programa Especial de Saúde – Rio Doce, à Promoção do Acesso à Atenção Primária à Saúde, à Saúde nas Fronteiras, aos 8 (oito) Escritórios Regionais, aos 34 (trinta e quatro) Escritórios Distritais e às unidades de Gestão Administrativae assistenciais com infraestrutura e conectividade compatíveis, totalizando 3.848 (três mil oitocentos e quarenta e oito) dispositivos. Os usuários lotados em unidades sem infraestrutura para instalação de dispositivo, em atuação itinerante ou em áreas remotas utilizarão as demais modalidades de registro disponibilizadas pela solução.

4.3. O quantitativo de usuários constitui estimativa para fins de dimensionamento, podendo variar ao longo da vigência em razão da dinâmica da força de trabalho, da implantação progressiva da solução e da inclusão ou alteração de programas, projetos, unidades e territórios de atuação. A estimativa não implica obrigação de utilização integral do quantitativo, devendo o faturamento observar a efetiva utilização da solução.

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data definida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o interesse da AgSUS, a

manutenção da vantajosidade e o limite máximo de 10 (dez) anos.

5.2. Os dois itens desta contratação possuem vigência idêntica de 24 (vinte e quatro) meses, por integrarem solução única e indivisível do ponto de vista funcional.

5.3. A estipulação deste prazo fundamenta-se na natureza continuada do serviço, cuja interrupção compromete a apuração da frequência, o processamento de informações funcionais e financeiras e o cumprimento das obrigações trabalhistas, e na necessidade de amortização dos investimentos de implantação, parametrização, migração de dados, integração e capacitação, que se concentram no primeiro ano de execução e cuja diluição em prazo inferior elevaria o custo unitário da solução.

5.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de manifestação de interesse da AgSUS, da manutenção das condições de execução e da comprovação da vantajosidade.

5.5. Observam-se os artigos 66 e 67 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, ou norma que venha a sucedê-la.

6. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

6.1. O prazo para o início efetivo da prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, prazo no qual a CONTRATADA deverá apresentar e iniciar a execução do plano de instalação e implantação.

6.2. Os cronogramas específicos por item são os seguintes:

6.3. Item 01 – Plataforma SaaS: disponibilização do ambiente e início da configuração em até 30 (trinta) dias corridos da Ordem de Serviço; conclusão da implantação, parametrização, integrações, testes, homologação e entrada em produção do primeiro ciclo em até 90 (noventa) dias corridos;

6.4. Item 02 – Dispositivos eletrônicos: entrega, instalação, configuração e colocação em operação conforme cronograma de implantação progressiva aprovado pela AgSUS, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para as unidades de acesso regular e de 120 (cento e vinte) dias corridos para as unidades localizadas em áreas remotas ou de difícil acesso, contados da respectiva autorização de instalação.

6.5. O descumprimento injustificado destes prazos sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste instrumento e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas..

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. **Meio de Pagamento:** O pagamento será realizado por depósito, transferência bancária ou boleto bancário, em conta de titularidade da contratada.

7.2. **Prazo de Pagamento:** O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, condicionado à apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal designado, observada a conformidade da prestação dos serviços com as condições pactuadas.

7.3. **Emissão da Nota Fiscal:** A nota fiscal deverá ser emitida a favor da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, inscrita sob o CNPJ nº 37.318.510/0001-11, após a prestação integral do serviço.

7.4. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

8. DA PROPOSTA

8.1. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico <servicos.ccs@agenciasus.org.br>, a fim de serem esclarecidos antes do envio da proposta comercial.

8.2. As propostas deverão ser encaminhadas até o término do período de acolhimento indicado no aviso da cotação. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, favor sinalizar tempestivamente.

8.3. Todas as propostas devem ser apresentadas com identidade visual da empresa, datada e assinada pelo representante legal, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

8.4. **Recomenda-se a leitura do inteiro teor desta Requisição de Proposta Comercial para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao objeto.**

Unidade de Aquisições e Contratos UAC/DIOP/AgSUS

(61) 9 9888-8327 / (61) 3686-4144 Ramal 1002